PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4724 *,DE* 19 *DE* Julho *DE 2018.*

Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança de estacionamentos públicos e privados aos doadores de sangue e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos da cobrança de estacionamentos públicos no Município de Barra Mansa todas as pessoas que forem Doadoras de Sangue em Hospitais Públicos e Centros de Coleta Municipais.

Parágrafo Único – Todos os Estacionamentos Públicos do Município no dia da doação, deverá isentar o doador do pagamento pelo estacionamento.

Art. 2º - Para que esteja isento da cobrança do estacionamento, o doador deverá apresentar o Comprovante ou Declaração, disponibilizado pelo Hospital e/ou Centro de Coleta, de seu comparecimento para doação de sangue.

Art. 3º - Doadores de Sangue que fizerem seu Cadastro de Doador em Hospitais e Centro de Coleta terão direito a Isenção na Cobrança em Estacionamentos em todas as vias públicas que fazem parte do Estacionamento Rotativo Público Municipal.

I – Para Realização do Cadastro o munícipe deverá preencher ficha de Doador de Sangue nos Hospitais e/ou Centro de Coleta.

II – Deverão ser preenchidas 02 (duas) fichas de Doador de Sangue Voluntário, Uma que ficará para controle do Hospital e/ou Centro de Doação e outra para o doador apresentar para confecção da Credencial de Gratuidade de Estacionamento.

DO CADASTRO

Art. 4º – Para adquirir a Credencial de Gratuidade e realização do Cadastro de Solicitação de Isenção de Estacionamento Público o doador deverá;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº

I - Apresentar original e cópia Ficha de Doador de Sangue Voluntário, que será fornecida no Ato do cadastro pelo Hospital e/ou Centro de Coleta.

II - apresentar original e cópia dos documentos de identificação (RG ou Carteira de Habilitação).

III - original e cópia do documento do veículo em nome do doador.

IV - original e cópia de Comprovante de residência do doador.

V - apresentar o Comprovante de Doação de Sangue, disponibilizado pelo hospital e/ou centro de coleta, de seu comparecimento para doação de sangue.

DA GRATUIDADE

Art. 5º - A Credencial de Gratuidade terá prazo de validade anual.

Art. 6º - Para Renovação da Credencial de Gratuidade, o doador deverá apresentar no mínimo 02 (DOIS) Comprovantes de Doação de Sangue por ano.

Art. 7º - A Credencial de Gratuidade será confeccionada pelo Setor Competente designado pelo Poder Executivo e nela deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações;

I – Credencial de gratuidade de estacionamento para doadores de sangue.

II – Carimbo e Assinatura do responsável pelo Setor Competente designado pelo Poder Executivo de Barra Mansa e Carimbo e Assinatura do responsável do Hospital e/ou Centro de Coleta.

III – A Data de validade deverá; estar visível aos agentes de trânsito, agentes cobradores de rotativos e Guardas Municipais.

IV – Conter o Brasão da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de seu Setor Responsável, deverá demarcar um quantitativo de no mínimo 20 vagas nas vias do município de DOADORES DE SANGUE.

Art. 9º - A Secretaria de Saúde informará os hospitais e centros de coleta da isenção do estacionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS Nº
DPA

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e regulamentação desta Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 ***DE*** Junho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.067
27/07/18